

Projeto de Decreto-Lei – Reformas Antecipadas

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projeto de Decreto-Lei tem como objetivo principal manter em vigor, no ano de 2016, o regime transitório de reconhecimento do direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice previsto no Decreto-Lei 8/2015, de 14 de janeiro, para vigorar no ano de 2015.

Este regime transitório determina que durante o ano de 2015 o reconhecimento do direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice depende de o beneficiário ter idade igual ou superior aos 60 anos e pelo menos 40 anos de carreira contributiva, sendo por isso bastante mais restritivo do que o regime geral estabelecido no Decreto-Lei 187/2001, de 10 de maio, na sua redação atual, o qual reconhece o mesmo direito aos beneficiários com pelo menos 55 anos de idade e 30 anos de carreira contributiva.

Nos termos do artigo 4º do citado Decreto-Lei 8/2015, de 14 de janeiro, o regime geral de reconhecimento do direito à antecipação da idade normal de acesso à pensão de velhice previsto no também citado Decreto-Lei 187/2007 retomou plena vigência no dia 1 de Janeiro de 2016. E, embora o projeto em apreciação contenha – e bem – uma cláusula de salvaguarda dos direitos daqueles beneficiários que tenham requerido a sua pensão antecipada até à reposição em vigor do regime transitório anterior, está para todos os efeitos criada uma situação de profunda desigualdade e de frustração das legítimas expectativas de todos aqueles que, durante o ano de 2016, estariam em condições de aceder à pensão antecipada e vêem agora inopinadamente gorados os seus planos de vida.

Para a renovação do regime transitório previsto para 2015 são apresentadas duas justificações distintas:

- a intenção do Governo rever o regime das reformas antecipadas, considerado injusto e excessivamente penalizador principalmente para os beneficiários com carreiras longas; e
- a necessidade de evitar o que chamam de “risco moral” de os desempregados de longa duração, privados de proteção no desemprego, recorrerem à pensão antecipada para obterem um rendimento de subsistência, o que é considerado inadequado, na medida em que deveriam antes recorrer às prestações sociais de cidadania (por exemplo o RSI), justificação esta que se nos afigura completamente deslocada e inaceitável.

Em nosso entender, se existe algum “risco moral” nos pedidos de reforma antecipada por parte de desempregados de longa duração, este reside nas políticas etárias discriminatórias das empresas, que excluem os cidadãos do mercado de trabalho em idades cada vez mais precoces, contribuindo para o aumento exponencial do desemprego de longa duração.

A solução para o problema do desemprego de longa duração não será por certo simplesmente evitar que os cidadãos recorram à antecipação da reforma, remetendo-os para medidas de solidariedade. O que é necessário é procurar formas de inverter estas políticas discriminatórias a fim de garantir a todos os cidadãos em idade ativa o direito de acesso ao emprego em condições de plena igualdade, pondo termo às discriminações em função da idade proibidas pela Constituição e pela lei. A lógica contida na proverbial afirmação de que as pessoas se tornam “demasiado velhas para trabalhar e demasiado novas para a reforma” pode e deve ser combatida, garantindo a todos, independentemente da sua idade, o direito de acesso a

empregos de qualidade e com direitos. Só desta forma, será possível diminuir o desemprego de longa duração, reduzir o número de reformas antecipadas e simultaneamente contribuir para a melhoria da sustentabilidade dos sistemas de segurança social, incluindo os sistemas de pensões.

Em segundo lugar, este Projeto de Decreto-Lei também altera o artigo 21º do DL 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, introduzindo um novo nº 4 que faz depender o deferimento da pensão antecipada da prévia informação ao beneficiário do valor da pensão a atribuir e da subsequente manifestação expressa de vontade do beneficiário em prosseguir e concluir o processo de atribuição da pensão.

A CGTP-IN considera esta alteração positiva, mas nota que a norma se limita a estabelecer esta nova condição, sem prever quaisquer regras relativas à sua operacionalização, o que é suscetível de impedir a sua aplicação prática.

Em conclusão, a CGTP-IN considera positiva a intenção do Governo de rever o regime das reformas antecipadas no sentido de não penalizar de modo excessivo os beneficiários que pretendem aceder antecipadamente à sua pensão, em particular tratando-se de trabalhadores com longas carreiras contributivas, mas reserva-se o direito de tomar posição definitiva apenas quando estas intenções forem concretizadas.

No que respeita ao presente Projeto de Decreto-Lei, entendemos que a reposição do regime transitório vigente em 2015 neste momento, após um período de vários dias em que o regime geral menos restritivo constante do DL 187/2007 esteve em vigor, vem criar uma situação de desigualdade intolerável entre os beneficiários que puderam requerer antecipadamente a sua pensão ao abrigo do regime mais favorável e aqueles a quem tal possibilidade é agora negada, e que vêem assim frustradas as suas legítimas expectativas, inopinadamente e de modo que não lhes era possível prever. Se o Governo pretendia manter em 2016 o regime vigente em 2015, podia e devia tê-lo feito atempadamente antes do Decreto-Lei 8/2015 cessar a sua vigência; ao fazê-lo agora, está a incorrer em eventual violação do princípio da confiança constitucionalmente protegido.

Assim, entendemos que o regime transitório vigente em 2015 não deve agora ser retomado e que o Governo deve, o mais rapidamente possível, concretizar as suas intenções de rever o regime das reformas antecipadas e então tomar as medidas necessárias à sua imediata aplicação, sempre tendo em conta, nos devidos termos, a salvaguarda dos direitos de todos os beneficiários.

25 de Janeiro de 2016